

Joaquim Tesch

Corrente exercício.

Artº 3º. Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Domingos Martins, 12 maio 1968

Joaquim Tesch
Joaquim Tesch
Prefeito Municipal

Lei nº 285

Autoriza a Suplementação
de Verbas.

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo: Faz saber que a Câmara Municipal Deputou e ele sanciona a seguinte lei:

Artº 1º. Fica o Chefe do Executivo autorizado a suplementar as verbas abaixo relacionadas, na importância seguinte:

32.1.5.05 - Contribuição para Associação Brasileira dos Municípios R\$ 5,00

31.4.8.42 - Est. e Pontes - Grentuais para pagamento do aluguel da área em que se encontra a sede da 5ª Região do D.E.R. 600,00

31.4.8.11 - Grentuais 500,00

3.1.2.11.90 - Material de Consumo	
(Peças para veículos).....	500,00
4.1.2.0.91 - Água e Esgotos (Material	
Permanente) Despesas de	
Capital - Captação de Água.....	1.500,00
3.1.2.2.95 - Parques e jardins. Mudas etc.....	395,00
3.1.1.1.42 - Est. e Pombos (Diarista para	
Conserva.....	2.000,00
3.1.2.1.61 - Material de Consumo.....	500,00
3.1.3.3.90 - Serviços Terceiros (Com. Veículos.....	250,00
3.1.2.2.90 - Material de Consumo (Combustíveis).....	500,00
4.1.3.1.60 - Despesas de Capital aqui-	
cação de livros.....	150,00
Total.....	7.500,00

Artº 2º - Os recursos para fazer face ao cumprimento da presente Lei, advirão do provável excesso de arrecadação que se verificará no corrente exercício.

Artº 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Domingos Martins, 12 de maio de 1968.

Joaquim Tese
Prefeito Municipal

Lei nº 286

Prorroga prazo para cobrança do
Imposto Predial e Taxas de Água,
Domiciliar e Ilum. Pública.